



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

DESPACHO Nº 21/2019

Assunto: EQUIPA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL MUNICIPAL

No âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados compete ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, entre outros deveres, “promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”, assim como “articular a política cultural e as demais políticas sectoriais” – a que concomitantemente corresponde o direito, por parte de todos, à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural. O dever de garantir a conservação e promover o enriquecimento do património cultural, qualquer que seja o seu regime e a sua titularidade, deve, assim, converter-se num dos pressupostos mais importantes dos princípios do ordenamento jurídico.

Ora e considerando que, de harmonia com o estatuído na alínea b), do artigo 3º do do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 94º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e com o artigo 57º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, aos municípios incumbe, precisamente, organizar e manter atualizado um inventário de bens culturais existente na área do município, bem como propor e proceder à classificação e proteção do património natural, cultural, paisagístico, técnico, científico e urbanístico considerado de interesse municipal.

Neste âmbito, torna-se, pois, fundamental clarificar os critérios gerais e complementares de apreciação dos bens culturais, tornando mais célere a respetiva análise por parte da Câmara Municipal, estabelecendo-se regras específicas sobre os procedimentos de



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

inventariação e de classificação de bens culturais de interesse municipal, bem como no que respeita ao enquadramento municipal das zonas de proteção.

Assim e para garantir o exercício de tais competências atribuídas por lei, impõe-se a criação de um grupo de trabalho que, dada a especificidade da temática a tratar, deve ser constituído por uma equipa pluridisciplinar que integre técnicos de diferentes especialidades, designadamente arquitetos, engenheiro civil e um historiador.

Neste contexto e no uso dos poderes que me são conferidos pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **DETERMINO** a criação da “**Equipa de Proteção e Valorização do Património Cultural Municipal**”, à qual compete, entre outras tarefas, promover e executar de forma integrada as ações necessárias à inventariação e classificação dos bens culturais de interesse municipal e respetivo regime de proteção e valorização, e será constituída pelos seguintes elementos:

- Dra. Maria de Fátima de Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), que coordena a equipa;
- Arqº Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Particulares (DOP);
- Eng.º António Luís de Magalhães Dourado, Técnico Superior da Divisão de Obras Particulares e Planeamento (DOP);
- Arqª Inês Manuela Lopes Gonçalves, Técnica Superior da Divisão de Obras Particulares e Planeamento (DOP).

Cabeceiras de Basto, 24 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)